

Vinte anos da Lei de Arbitragem

ARTIGO. O advogado Francisco Maia Neto fala sobre os vinte anos de vigência da Lei Federal nº 9.307, que instituiu definitivamente a arbitragem no Brasil



FRANCISCO MAIA NETO
Presidente da Comissão de Arbitragem da OAB/MG e Secretário-Geral da Comissão de Arbitragem da OAB Nacional. FOTO DENILTON DIAS

Na última sexta-feira, dia 23 de setembro, comemoramos os vinte anos de vigência da Lei Federal nº 9.307, que instituiu definitivamente a arbitragem no Brasil, permitindo que os litígios de natureza comercial, e aqueles que não necessitem ser submetidos obrigatoriamente à intervenção do Judiciário, sejam resolvidos com agilidade, sigilo e especialização, como praticado nas maiores economias de um mundo globalizado, deixando ao Poder Judiciário os casos onde se faz necessária a intervenção do juízo estatal.

A norma jurídica que trata da aplicação da arbitragem permite que as partes em conflito dispensem submeter o julgamento à justiça estatal, por meio da escolha de uma pessoa da confiança de ambas, denominado árbitro, a quem caberá decidir o conflito, o que usualmente ocorre em órgãos especializados, denominados câmaras arbitrais.

Além da resistência natural a esta con-

data, decorrente da cultura e tradição reinante no país, a questão central da polêmica repousava na alegada incompatibilidade entre a Lei de Arbitragem e a Constituição Federal, baseada no princípio de que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", o que foi definitivamente afastado no ano de 2001, em um julgamento que garantiu a constitucionalidade da lei.

Para utilizar esta alternativa de resolução de conflitos, as partes devem firmar o que a lei denominou convenção de arbitragem, que pode ser via cláusula compromissória, contratada anteriormente ao eventual litígio, ou pelo compromisso arbitral, que é firmado no momento em que surge o conflito.

Esta opção pela arbitragem, que somente pode ser adotada sobre direitos patrimoniais disponíveis, baseia-se no princípio da autonomia da vontade das partes, que podem estipular o rito a ser

seguido pelos árbitros, observando os princípios do devido processo legal.

Embora preservadas as garantias de ampla defesa e do contraditório, a rapidez na solução do conflito é o primeiro ponto favorável à arbitragem, que se opõe à notória morosidade da justiça estatal, comprometidora de sua eficácia, como já observara Rui Barbosa, que a justiça tardia não é sequer justa.

Não bastassem estas vantagens, a opção pela arbitragem resulta em custos menores, especialmente em função do prazo para definição da solução do litígio, cuja experiência demonstra que dificilmente ultrapassa três anos, ante a possibilidade de se estender por mais de vinte anos no processo convencional, sendo certo que o maior ônus imposto pela justiça estatal tem sido justamente o demasiado tempo de duração das ações judiciais.

Ao término, a decisão produz entre os litigantes os mesmos efeitos da sentença

proferida pelo Poder Judiciário, constituindo título executivo judicial, uma vez serem os árbitros juízes de fato e de direito, sem que haja possibilidade de recursos.

Nem por isso o judiciário é afastado completamente, sendo ele o garantidor de todos os chamados MESCs (Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos), portanto pode decidir sobre eventual irregularidade formal da sentença arbitral, anulando um processo arbitral viciado, além de ser o responsável pela execução coativa da decisão.

Por estas razões, a arbitragem tem encontrado grande receptividade neste início de século, cujas estatísticas mostram que o instituto vem crescendo de forma expressiva ao longo do período de vigência da lei, demonstrando que as decisões proferidas não são somente rápidas, mas também eficientes e justas. TEXTO FRANCISCO MAIA NETO

Cartas à redação

Em Itabira, candidato a prefeito pode ser cassado caso eleito

O candidato a prefeito de Itabira, Ronaldo Lage Magalhães, responde a inúmeros processos movidos pelo Ministério Público. Estes processos, em decorrência de sua gestão enquanto prefeito (2001 a 2004), apontam, dentre outros crimes, fraudes em licitações para favorecimento de investidores de campanha e/ou de grupos políticos; doação de patrimônio público sem o devido processo licitatório; utilização da máquina pública para favorecer candidato a prefeito, com doação de cestas básicas, material de construção e óculos; fraude à execução de contrato; notícia falsa publicada em órgão de imprensa, na qual menciona pavimentação da estrada Itabira-Nova Era.

Além dos processos movidos pelo Ministério Público há também processo em trâmite no Tribunal de Contas de Minas Gerais, o qual também aponta irregularidades em licitações.

Vários destes processos já foram julgados e outros já instruídos e aguardando julgamento, com grande possibilidade de serem acatados os pedidos do Ministério Público, dentre eles, declaração de improbidade administrativa; declaração de inelegibilidade por até oito anos; suspensão dos direitos políticos; ressarcimento dos danos aos cofres públicos; aplicação de multa.

Cabe lembrar que, em alguns destes processos também figuram como réus, secretários do seu antigo governo, dentre eles, Emerson de Alvarenga Barbosa, o GUI, atual sócio proprietário da empresa MD-Predial e, naquela ocasião, Secretário Municipal de Obras.

Certo é que, em breve, poderemos ter novidades nesses processos e, caso eleito a prefeito, Ronaldo Magalhães poderá não ser empossado, ficando a administração a cargo de sua vice, Dalma Barcelos.